



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 14 de Junho de 2017

Edição Nº24509

LICITAÇÕES

Governadoria do Estado

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

**RESUMO DO CONTRATO Nº
9912414995 - ECT/CORREIOS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 77568680/2017 -
PGE

Contratante: PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO - PGE/ES

Contratada: EMPRESA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Objeto: Contrato múltiplo de
prestação de serviços e venda de
produtos - serviços postais.

Valor Total Estimado: R\$
1.944.123,35 (hum milhão,
novecentos e quarenta e quatro
mil, cento e vinte e três reais e
trinta e cinco centavos).

Prazo/Vigência: O prazo de
vigência do contrato será de 60
(sessenta) meses, contados a
partir do dia 21/06/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade
nº 10161010312207402070,
Elemento de Despesa nº 33.90.39,
do orçamento da PGE/ES para o
exercício de 2017.

Vitória, 13 de junho de 2017.

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador Geral do Estado
Protocolo 321233

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por
intermédio da **PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO**, torna público,
de acordo com o Decreto Estadual
nº 1.790-R, de 25/01/2007 e
Decreto Estadual nº 3.540-R/2014,
a celebração da Ata de Registro
de Preços decorrente do Pregão
Eletrônico nº 005/2017.

Processo nº: 77074106/2017.
Lote 01

Empresa Detentora: HS
COMERCIO, LOCAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Órgão Gerenciador:
PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO.

Objeto: Registro de Preços visando
a aquisição de material de consumo
- consumíveis para scanners.

Valor total: R\$35.520,00 (trinta e
cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Vigência: O prazo de Vigência da
Ata de Registro de Preços é de 01
(um) ano, contados do dia posterior
à data de sua publicação no Diário
Oficial, vedada a sua prorrogação.

A íntegra da Ata de Registro de
Preços, bem como seus anexos e
demais documentos, encontram-se
à disposição dos interessados,
no site www.compras.es.gov.br,
link "Órgãos e Entidades", "Atas de
Registro de Preços".

Vitória, 13 de junho de 2017.

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador Geral do Estado
PGE/ES
Protocolo 321186

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por
intermédio da **PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO**, torna público,
de acordo com o Decreto Estadual
nº 1.790-R, de 25/01/2007 e
Decreto Estadual nº 3.540-R/2014,
a celebração da Ata de Registro
de Preços decorrente do Pregão
Eletrônico nº 005/2017.

Processo nº: 77074106/2017.
Lote 02

Empresa Detentora: SELF
TECNOLOGIA COMERCIO E
SERVICOS LTDA - ME.

Órgão Gerenciador:
PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO.

Objeto: Registro de Preços visando
a aquisição de material de consumo
- consumíveis para scanners.

Valor total: R\$33.720,00 (trinta
e três mil, setecentos e vinte
reais).

Vigência: O prazo de Vigência
da Ata de Registro de Preços
é de 01 (um) ano, contados
do dia posterior à data de sua
publicação no Diário Oficial,
vedada a sua prorrogação.

A íntegra da Ata de Registro de
Preços, bem como seus anexos e
demais documentos, encontram-se
à disposição dos interessados,
no site www.compras.es.gov.br,

link "Órgãos e Entidades", "Atas
de Registro de Preços".

Vitória, 13 de junho de 2017.

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador Geral do Estado
PGE/ES
Protocolo 321188

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM

Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV -

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 005/2017
PROCESSO 78025109**

A Rádio e Televisão Espírito Santo,
torna público que realizará licitação
na modalidade 'Pregão Eletrônico',
nº **005/2017**, tipo menor preço
para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE LIMPEZA E DE COZINHA** por
meio do site;
www.compras.es.gov.br/
SIGA

**Início do acolhimento de
propostas:** dia 14/06/2017 às 10
horas.

Abertura das propostas: dia
29/06/2017 às 14h30min.

Início da sessão de disputa: dia
29/06/2017 às 14h35min.

Informações através do e-mail:
cpl@rtv.es.gov.br e dos telefones:
36366661 - Denise.
36366654 - Alan
36366660 - Rinaldo

Vitória, 13 de Junho de 2017.

Denise Gonçalves Rosa

Pregoeira Oficial da RTV/ES.
Protocolo 321080

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico
n.º 003/2017**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**
- **SEGER** torna público, de acordo
com as disposições contidas nas
Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93,
e no Decreto Estadual n.º 2.458-
R/2010, o resultado do Pregão
Eletrônico n.º 003/2016, conforme
Processo n.º 66319641, cujo
objeto é a Contratação de serviço
de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e

serviço de Telefonia Fixa comutada
(STFC) na modalidade longa
distância originada de terminais do
SMP.

Lote Único

Empresa Vencedora: CLARO
S.A.

Valor Global: R\$ 2.794.609,58
(dois milhões, setecentos e
noventa e quatro mil, seiscentos
e nove reais e cinquenta e oito
centavos).

O referido lote foi devidamente
homologado pela autoridade
competente em 12/06/2017.

Informações através do e-mail:
gelic@seger.es.gov.br ou tels. (27)
3636-5259/5258.

Vitória, 13 de junho de 2017.

Heloiza da Rocha Rodrigues
Pregoeira/SEGER
Protocolo 321098

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**, em
atendimento ao que determina
o art. 26, *caput*, da Lei Federal
nº 8.666/93, e tendo em vista
o que consta do Processo
nº 77055837/2017, torna
público que a autoridade
competente ratificou a
Inexigibilidade de Licitação,
com base no art. 25, *caput*,
da Lei nº 8.666/93 e suas
alterações posteriores, para
a contratação da **EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT**. **Objeto:**
Prestação de serviços postais.

Vigência: 60 (sessenta) meses,
a partir da data da assinatura do
contrato.

Valor total estimado: R\$
16.626.759,90 (dezesseis milhões,
seiscentos e vinte e seis mil,
setecentos e cinquenta e nove
reais e noventa centavos).

Dotação: Atividade:
04.122.0615.2007 e
04.122.0615.2070; Elemento de
Despesa 3.3.90.39; Fonte 0159 e
0101.

Vitória/ES, 12 de junho de 2017.

BRUNO FUNCHAL
Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 320982



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Contrato n.º 012/2017
Processo n.º 66319641
Pregão/SEGER n.º 003/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA
MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA
ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS
HUMANOS E A EMPRESA CLARO S/A.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER**, adiante denominada CONTRATANTE, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.162.270/0001-48 com sede na Av. Governador Bley, Ed. Fábio Ruschi, n.º 236 Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo sua Secretária **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, inscrita no CPF n.º 682.156.497-34 e no RG n.º 260.382/ES, residente e domiciliada no município de Vitória/ES, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída, e a empresa **CLARO S/A**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Rua Henri Dunant, n.º 80, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47 neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA**, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Vendas, ajustam o presente CONTRATO para **SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP**, por execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R/2010, de acordo com os termos do processo n.º 66319641, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 19/04/2017, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total estimado deste Contrato para cobrir as despesas referentes ao período de 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$2.794.609,58 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, já incluídos os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Termos de Adesão dele provenientes, conforme consolidação de valores e dotações orçamentárias (Anexo III) deste Contrato.

3.1.1 - O valor proposto inclui todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços nos Termos do Anexo I do Contrato - Termo de Referência.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Procuradoria Geral do Estado - PGE.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o **Índice de Serviços de Telecomunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.1.1 - Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - A prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - Para fins de faturamento e pagamento, deverão ser observadas as condições dispostas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Contrato, especialmente seus subitens 12.2.9, 12.2.10 e 12.2.12.

4.2 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4.3.1 - O atraso no pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, pelo período superior a um ano, gerará o direito da Contratada de requerer o reajuste do seu valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**.

5.1.1 - O início da execução dos serviços ocorrerá com a assinatura do Termo de Adesão pelo órgão ou entidade Contratante, que também deverá ser publicado na forma do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o prazo de vigência contratual único acima indicado.

5.1.2 - A execução dos serviços objeto deste contrato terá início em **27/07/2017**.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação correrão à conta das respectivas dotações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, relacionados no Anexo III do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de SEGURO GARANTIA como definido no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ 139.730,48 (cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com **validade de até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de a após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, §4º da Lei n.º 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I - Termo de Referência.
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
 - b.3) possuir vínculo formal, contratual ou empregatício, com a Contratada.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, providenciando quando necessário a sua substituição imediata a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços.
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- f) Observar as disposições da Portaria SEGER n.º 049-R/2010.
- g) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes, conforme o caso.
- h) Atender às demais exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª, nos termos deste Contrato.
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- c) Observar as disposições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a **multa de mora** em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido,

25
P



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços.

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) **Advertência.**

b) **Multa Compensatória por perdas e danos**, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) **Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) **Impedimento para licitar e contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o responsável pelo contrato deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93.

d) A Contratada comunicará ao responsável pelo contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso de sua vigência, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o responsável pelo contrato proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE, devendo, ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser precedido de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento do contrato, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, de forma a fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente instrumento, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e a Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R, de 24 de agosto de 2010, publicada em 25 de agosto de 2010, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo gestor ou comissão gestora de contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3 - Deverá ser observado o disposto no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA**, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Vendas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

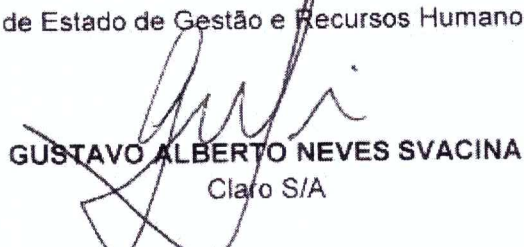
15.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 34 de julho de 2017.


DAYSE MARIA OSLECHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER


GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA

Claro S/A

OBS.: Integram o **Contrato** os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Endereços dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado participantes.
- c) Anexo III - Valores Consolidados.
- d) Anexo IV - Proposta Comercial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

ANEXO I DO CONTRATO N.º 012/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância originada de terminais do SMP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência visa à celebração de contrato corporativo com o objetivo de manutenção dos serviços de comunicação de uso contínuo do Governo do Estado do Espírito Santo viabilizando assim melhor difusão de informações entre seus órgãos e entidades, e entre o Governo do Estado e a sociedade;

2.2. A opção de se realizar um processo licitatório voltado para um contrato corporativo tem como objetivo conseguir tarifas mais econômicas possibilitadas pela geração de maior interesse em contratos com maior volume de demandas;

2.3. O bom funcionamento da Administração Pública depende de serviços adequados de comunicação, que proporcionem não só vantagens econômicas, mas também o atendimento isonômico das instalações de órgãos e entidades do Governo em todo o Estado do Espírito Santo. Os serviços telefônicos são necessários ao fornecimento apropriado de serviços essenciais à sociedade, como SAÚDE, EDUCAÇÃO e SEGURANÇA. Além desses serviços essenciais, várias atividades exercidas pelos órgãos necessitam dos serviços de telefonia, dentre as quais podemos destacar a elaboração de avaliações, editais e pareceres, aumentando a agilidade de comunicação entre os envolvidos no processo e consequentemente a eficiência dele, o contato com fornecedores e com prestadores serviços terceirizados e a fiscalização desses, e a gestão de contratos do Governo;

2.4. Por fim, o objeto a ser licitado está também de acordo com as necessidades dos projetos de Governo relacionados ao desenvolvimento do Espírito Santo que, de forma geral, necessitam de grande fluência de informações e boa comunicação dentro do próprio Governo do Estado, com outros Governos Estaduais e Federais, e entre o Governo, empresas e cidadãos.

2.5. Será admitido o regime de consórcio com a finalidade de que seja atendida a capacidade técnica necessária para execução da integralidade do objeto, nos termos do item 3.1 deste instrumento.

A união de empresas em consórcio implica em vantagens para os concorrentes como para a Administração. Isso porque com a viabilidade de formação de consórcios os concorrentes unem-se, somando qualidades técnicas e econômicas que, sozinhos, não teriam condições de ostentar, impedindo-os de participar do certame.

Logo, por intermédio da formação do consórcio as empresas ganham força e conseguem atender aos termos editalícios, ampliando o leque de participantes elegíveis para o certame, e, portanto a competitividade.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Será admitido o regime de consórcio com a finalidade de que seja atendida a capacidade técnica (outorga da ANATEL) necessária para execução da integralidade do objeto (SMP e STFC na modalidade Longa Distância).

ORDEM DE SERVIÇO nº 076, de 31 de julho de 2017.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo art. 1º, inciso XI da Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2015, do servidor **EDUARDO CHAGAS**, nº funcional 2500345, a partir de 31/07/2017, ressalvando-lhe o direito de gozar os 04 (quatro) dias restantes oportunamente.

Vitória, 31 de julho de 2017.

EDILSON BARBOZA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 332846

RESUMO DE TERMO DE ADESAO Contrato n.º 012/2017/SEGER

Pregão SEGER nº 003/2017

N.º Processo SEGER: 66319641

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: CLARO S/A, CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47

Órgão Adeso/SEAG: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, N.º processo/SEAG: 78884829.

Objeto Contratual: prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade longa distância originada de terminais do SMP.

Dotação Orçamentária:

Nº do Empenho: 2017NE00615

Atividade: 31.101.20.122.0800.2070

Natureza de Despesa: 3390390

Fonte: 0101000000

Valor: R\$ 29.286,64 (vinte e nove mil e duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Vitória-ES, 31 de julho de 2017

Octaciano Gomes de Souza Neto

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Protocolo 332724**RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG Nº0125/2017****PROCESSO SEAG Nº78892384**

CONCEDENTE: A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Fundão, CNPJ/MF: 27.165.182/0001-07.

OBJETO: 01) 01 (um) Caminhão Pipa, RP: 17061.

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 29 de setembro de 2017, a partir da publicação do seu resumo no DOE/

ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

EDILSON BARBOZA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos.

Protocolo 332799

Resumo do 1º Termo Aditivo SEAG/Nº 0031/2017 ao Contrato De Concessão de Uso SEAG/Nº 0083/2017 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

VIGÊNCIA: Alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência, que vigorará até 29 de outubro de 2017.

RATIFICAÇÃO: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo foram ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

PROCESSO SEAG Nº 77300335**EDILSON BARBOZA**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos.

Protocolo 332729**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 088-P, de 25 de Julho de 2017.**

A Diretora-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Jailson Thomas Alencastre**, número funcional **2816377**, para exercer a função gratificada de chefe do Departamento de Administração, no período de 05/06/2017 a 02/09/2017 por motivo de licença médica da titular.

ART. 2º - Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Lêda Dianni Almeida Vitória**, número funcional **167682**, para exercer a função gratificada de chefe da Assessoria Jurídica, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017 por motivo de férias da titular.

ART. 3º - Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Makhasley Spavier Ferreira**, número funcional **2935805**, para exercer a função gratificada de chefe do Departamento de Planejamento e Captação de Recursos, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017, por motivo de férias da titular.

ART. 4º - Esta Instrução de Serviço tem seus efeitos retroativos a **05/06/2017** para o Art. 1º, **17/07/2017** para o Art. 2º e **10/07/2017** para o Art. 3º.

MARCELO SUZART DE ALMEIDA
Diretor-Presidente

Protocolo 332715**RESUMO DE TERMO DE ADESAO****Contrato n.º 012/2017/SEGER**

Pregão Eletrônico nº 003/2017/SEGER.

N.º processo SEGER: 66319341

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: Claro AS. CNPJ: 40.432.544/0001-47

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural/INCAPER

Processo n.º 978884845/2016

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO DE TELLOFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP.

Dotação Orçamentária e Valor:

Nº EMPENHO: 2017NE01374

Atividade: 10.31.202.20.122.0800.2070

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

Fonte: 0271000000.

Valor Estimado para 24 meses:

R\$24.144,19 (vinte e quatro mil,

cento e quarenta e quatro reais e

dezenove centavos).

Vitória, 31 de julho de 2017

Marcelo Suzart de Almeida

Diretor Presidente-Incaper

Protocolo 332776**Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -****RESUMO DE TERMO DE ADESAO****Contrato: 012/2017/SEGER**

Pregão SEGER nº 003/2017

Nº Processo SEGER: 66319641

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: CLARO S/A, CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47.

Órgão Adeso/Sigla: Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES.

Nº Processo/órgão adeso: 78897688 - CEASA-ES.

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO DE TELLOFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP.

Dotação Orçamentária e Valor:

Nº do Empenho: 2017NE00404.

Atividade: 20.122.0006.207000.

Natureza de Despesa: 339039-27.

Fonte: 0271.

Valor: R\$ 10.640,94 (dez mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Cariacica, 31 de julho de 2017.

RENATA RIBEIRO ORRICO

Diretora-presidente em exercício
CEASA-ES

Protocolo 332632**Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -**

PORTARIA Nº 026-S, de 31 de julho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo estabelecido no Art. 3º da Portaria Nº 007-S, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do dia 29/03/2017 pelo período de 90 dias a contar de 26/06/2017.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Vitória, 31 de julho de 2017.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos

Transportes e Obras Públicas
Protocolo 332909

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05 -S, DE 21 DE JULHO DE 2017

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DO PROGRAMA "JOVENS VALORES"

Estagiário	Vigência
Ediálida Rodrigues Pereira	19.07.2017 a 18.07.2019

Valor da Bolsa: 72% (setenta e dois por cento) da 1ª referência do padrão 01 e 04, da tabela de subsídio do padrão 01 a 15 do quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 10.41.101.18.122.0800.2070
Elemento: 3.3.90.36.00

Amparo Legal:

Lei Nº 11.788/08, Decreto Nº 2299-R/09, Decreto Nº 1195-S/2009 e Decreto Nº 2176-S/2014.

Cariacica, 21 de julho de 2017

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO- SEAMA
Protocolo 332610

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGERH Nº 004/2017

SUSPENDER a exigibilidade de prévia apresentação da Declaração de Uso no Cadastro Nacional de